



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.265**

de 15 de outubro de 2019.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 011/2019)*

*“Altera o art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 911/2011”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 84 da Lei Complementar 911/11 que dispõe sobre o "Estatuto dos servidores públicos do Município de Botucatu", passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 84. Fica concedida gratificação de locomoção, correspondente a 20% (vinte por cento) do padrão CE.1 – grau “A” do Anexo VIII da lei complementar da reorganização administrativa, aos servidores que ali não residam e desempenhem suas atividades em:*

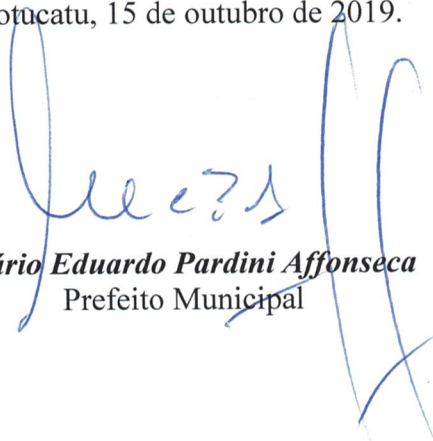
*I - Distritos Municipais;*

*II - Zona Rural.*

*.... ”.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de outubro de 2019.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de outubro – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rinaldo Barbato**  
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente